LEI Nº 2570, 27.11.1996.

(Vide Decreto nº 2108/1999)
(Fundação Esteiense de Meio Ambiente - Extinta pela Lei nº 3239/2001)

CRIA A FUNDAÇÃO ESTEIENSE DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º É criada a Fundação Municipal de Meio Ambiente, entidade com a personalidade jurídica independente, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio e que terá por finalidade atuar no estudo, amparo e pesquisa ecológica, instituir o Plano Ambiental, cumprir e fazer cumprir a legislação ambiental no município de Esteio.

Art. 2º A fundação criada por esta Lei terá seus Estatutos outorgados por decreto do Poder Executivo e terá prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - Os Estatutos de que trata este artigo serão propostos pela Diretoria e pelo Conselho Consultivo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua nomeação.

Art. 3º O patrimônio da Fundação será constituído:

a) pelos bens móveis e imóveis, aparelhos e material técnico, livres de ônus, que a ela venham a ser adquiridos ou edificados péla Fundação;
b) por doações, auxílios e subvenções que lhe forem destinados pela autoridade e órgãos públicos;
c) por doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º A receita da Fundação compreenderá:

a) rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação dos serviços;
b) contribuições, subvenções, auxílios, recursos da União, do Estado, de Município, Autarquias, empresas públicas ou privadas ou sociedades de economia mista;
c) recurso provenientes de acordo, convênios ou contratos realizados com entidades particulares e públicas de qualquer natureza;
d) dotações orçamentárias municipais que serão estabelecidas anualmente;
e) quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;
f) os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades de caixa.

Art. 5º A Fundação será administrada por uma Diretoria, um Conselho Consultivo e um

Conselho Fiscal.

§ 1º - O Estatuto da Fundação estabelecerá a competência e atribuições dos órgãos referidos neste artigo.

§ 2º - Os Componentes da Diretoria e os membros dos Conselhos, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, nos termos dos artigos seguintes.

§ 3º - As funções do Conselho Consultivo passarão a ser exercidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, quando criado e a partir do início de seu funcionamento.

Art. 6º A Diretoria será composta por um Diretor Presidente (profissional habilitado em área técnica) e por um Diretor Administrativo, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

Parágrafo Único - Ficam criados os cargos de Diretor Presidente e Diretor Administrativo que serão providos em comissão, com vencimento de R$ 1.000,00 (um mil reais), padrão CC-6. (Redação acrescida pela Lei nº 2874/1999)

Art. 7º O Conselho Consultivo será composto por um representante e um suplente de cada um dos seguintes órgãos e entidades, que passará a ser também o Conselho Municipal de Meio Ambiente:

a) Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social;
b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
c) Secretaria Municipal de Obras e Viação;
d) Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
e) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Criança;
f) Representante regional do CREA;
g) ONG de Meio Ambiente
h) Associação Comercial e Industrial de Esteio;
i) União das Associações de Moradores; e
j) Um representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - Os representantes e seus suplentes de órgãos e entidades serão escolhidos e indicados pelas próprias organizações ou entidades, dentre pessoas residentes e atuantes no município de Esteio, e nomeados por Decreto do Prefeito.

§ 2º - No silencio das entidades com o direito a representação, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias a contar da formalização da consulta por oficio ou edital, caberá ao Prefeito suprir as respectivas representações a sua livre escolha, dentre pessoas atuantes na área representada.

§ 3º - O Conselho elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente e o seu Vice-Presidente.

§ 4º - O Diretor Presidente da Fundação é Membro nato do Conselho.

Art. 8º O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes, indicados pelo Conselho Consultivo e nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente.

Art. 9º O mandato de conselheiro, quer do Conselho Consultivo, quer do Conselho Fiscal, é considerado serviço público relevante e exercido gratuitamente.

Parágrafo Único - O término do mandato dos conselheiros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal e o dos membros da Diretoria coincidirá com o término do mandato do Prefeito Municipal.

Art. 10 - O Município concederá, anualmente, uma subvenção á Fundação para ser aplicada em suas finalidades precípuas.

Art. 11 - Os recursos financeiros da entidade serão aplicados exclusivamente em operações e execução dos programas compatíveis com seus objetivos.

Art. 12 - Em caso de extinção da Fundação, todos seus bens e direitos reverterão para o patrimônio do Município, com utilização na área científica e de pesquisa ambiental e ecológico.

Art. 13 - Fica assegurada à Fundação a isenção de todos os tributos municipais que venham a incidir sobre os seus bens, rendas e serviços.

Art. 14 - A Fundação poderá contar com servidores cedidos pela Prefeitura e por órgãos de Governo.

Parágrafo Único - Aos servidores municipais da administração direta ou indireta, colocados à disposição à Fundação por ato do Prefeito Municipal, com ou sem ônus para o Município, fica assegurada, ao retornarem ao exercício de seus cargos, a contagem do tempo de serviço prestado na Fundação, para todos os direitos e vantagens como se municipal fosse.

Art. 15 - O regime jurídico que regerá as relações com os servidores será o mesmo instituído aos servidores da administração direta do Município.

Art. 16 - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios e subvenções à Fundação e a abrir o respectivo crédito especial para a criação da atividade Transferências à Fundação Municipal de Meio Ambiente, Código Orçamentário - 1350.13774562.096 - 3.2.1.1/02, até o limite de R$ 1.000,00, reajustável pelos mesmos critérios de atualização das dotações orçamentárias, usando como recurso a redução das verbas de Código Orçamentário - 1354.13754281.082 - 4.1.2.0/01, Divisão de Odontologia, no limite de R$

1.000,00, da Secretaria Municipal da Saúde Meio Ambiente e Ação Social.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 27 de novembro de 1.996.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal